



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.443/2022
22 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO
DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O
MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO QUE
Documento do Nº Lei Nº 1.443/2022
foi expedido nesta data no mural desta
Câmara Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 22/03/22
Responsáveis: _____

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de **10,7971%** sobre o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 37 e art. 39 da Lei nº 1.267/2018, o vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão, valor das funções gratificadas e vencimentos do quadro em extinção são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico – CLASSE A
Professor de Educação Infantil	R\$ 1.598,88
Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 1.639,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Português/Inglês	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Educação Física	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Matemática	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação História	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Geografia	R\$ 1.639,24
Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Habilitação Educação Artística	R\$ 1.639,24
Professor de Ensino Infantil e Fundamental – Habilitação Educação Especial	R\$ 1.639,24
Pedagogo	R\$ 1.639,24
Professor anos iniciais e finais – Habilitação Educação Física	R\$ 1.639,24
Professor anos iniciais e finais – Habilitação Educação Artística	R\$ 1.639,24
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 1.639,24
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais – Habilitação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 1.639,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Professor Ensino Fundamental – Anos Finais –
Habilitação História ou Geografia

R\$ 1.639,24

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola	CCM(02)	R\$5.390,26	FGM (03)	R\$ 3.215,72
Vice-Diretor de Escola	-	-	FGM (02)	R\$ 3.203,68
Coordenador Pedagógico	CCM (01)	R\$5.402,22	FGM (04)	R\$ 3.227,70
Coordenador de Projetos	-	-	FGM (01)	R\$ 1.029,23

Parágrafo Único - Para o professor que possua concurso que totalize carga horária semanal de 40 horas o valor da FG de Direção e de Vice-direção será de R\$ 1.029,23 (um mil e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

III – Empregos públicos – Quadro em extinção:

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
Única	R\$ 1.103,34	R\$ 1.182,15	R\$ 1.260,96	R\$ 1.276,71	R\$ 1.639,24	R\$ 1.883,54	R\$ 2.640,12	R\$ 3.790,76

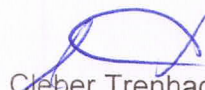
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2022.

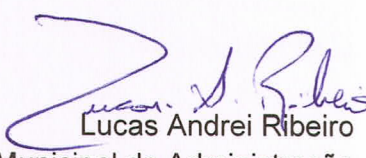
Art. 5º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal


Lucas Andrei Ribeiro
Secretário Municipal de Administração